



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 19.534/2022  
Contratação Direta nº 43/2022  
Contrato nº 18/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÕES  
PARA LICENÇAS DO SOFTWARE SHOWCASE MUSEUS,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO DA 24ª REGIÃO E A EMPRESA AQUA  
TECNOLOGIA S.A.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob nº 37.115.409/0001-63, situado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande - MS, CEP 79.031-908 neste ato representado pelo Secretário Administrativo Substituto, ALEXANDRE BORGES RICCI DE CAMARGO, portador do RG nº 711.554 SSP/MS e do CPF nº 490.315.381-91, conforme subdelegação de competência constante da Portaria TRT/DG nº 317/2017, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **AQUA TECNOLOGIA S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 10.913.766/0001-10, com sede na Rua Montevideu nº 411, Bairro Sion, em Belo Horizonte - MG, CEP 30.315-560, neste ato representada por FÁBIO ASSIS AGUIAR, portador do RG nº MG7903206 SSP/MG, do CPF nº 028.697.396-05 e CNH nº 01643677939 DETRAN/MG e por GUSTAVO NUNES COELHO FANTINI, portador do RG nº M8524098 SSP/MG, do CPF nº 032.263.746-56 e CNH nº 01907269957 DETRAN/MG, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, que se regerá pela Lei nº 14.133/2021, pela legislação complementar e, ainda, pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de manutenção, suporte técnico e atualizações para 16 (dezesseis) licenças do software SHOWCASE-MUSEUS instalados no Memorial do TRT da 24ª Região, tudo de acordo com as especificações e condições contidas no Projeto Básico, neste instrumento e seus anexos, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e legislações complementares.

**CLÁUSULA 2ª – DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação efetiva-se por **inexigibilidade de licitação**, com fulcro no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 19.534/2022  
Contratação Direta nº 43/2022  
Contrato nº 18/2022**

**CLÁUSULA 3ª – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS**

As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei nº 14.133/2021, na legislação complementar, ao Projeto Básico, ao ato autorizador da contratação direta e à respectiva proposta e, assim como nas cláusulas deste contrato.

Parágrafo único. A CONTRATADA reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma lei.

**CLÁUSULA 4ª – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

A vigência do Contrato será de 30 (trinta) meses, a contar de 03 de outubro de 2022, podendo ser prorrogado, sucessivamente, por igual período, mediante termo aditivo, respeitada a vigência máxima decenal, a critério do CONTRATANTE desde que observados as condições e os preços permaneçam vantajosos à administração e, assim como, respeitado o interesse público, nos termos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º A prorrogação da contratação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantagem, para o CONTRATANTE, das condições e dos preços contratados.

§ 2º Durante a vigência da contratação, será permitida a fusão, a cisão, a incorporação, a alteração da razão social, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas na contratação original, sem prejuízo às responsabilidades contratuais e legais decorrentes da sua execução, devendo a CONTRATADA encaminhar cópia autenticada do registro da alteração no respectivo órgão, observadas as condições a seguir:

I - no caso de alteração social que possa repercutir na execução do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE cópia autenticada do referido instrumento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar do competente registro, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis, previstas neste instrumento para os casos de inexecução parcial; e

II - no caso de fusão, cisão e incorporação, comprovar as mesmas qualificações exigidas para fins de habilitação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do registro das alterações, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades decorrentes da inexecução total.

§ 3º Em atenção aos arts. 2º, inc. VI, e 3º da Resolução CNJ nº 7/2005, com redação dada pelas Resoluções CNJ nº 9/2005 e 229/2016, é vedada a contratação, manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato, inclusive de prestação de serviços, com empresa que tenha ou venha ter em seu quadro societário, ou ainda que tenha ou venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 19.534/2022  
Contratação Direta nº 43/2022  
Contrato nº 18/2022**

magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE.

§ 4º É vedada, também, a manutenção e/ou aditamento de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução CNJ nº 156/2012.

**CLÁUSULA 5ª – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

A CONTRATADA deverá garantir o suporte técnico para o CONTRATANTE, durante todo o período de vigência do presente instrumento, abrangendo todas as correções necessárias ao pleno funcionamento do sistema e esclarecimento de dúvidas por telefone, fac-símile ou e-mail, que deverá ser prestado a qualquer momento durante a vigência do contrato;

§ 1º A CONTRATADA deverá fornecer orientação técnica aos servidores do Gabinete de Documentação e Memorial.

§ 2º A CONTRATADA deverá orientar a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do CONTRATANTE sobre a melhor maneira de executar os procedimentos de *backup* e *restore* dos dados, na eventualidade de um sinistro com perda de Banco de Dados.

§ 3º A CONTRATADA deverá fornecer novas versões/releases das licenças adquiridas.

§ 4º A CONTRATADA prestará, por meio de sua equipe de suporte, serviços de manutenção do Software SHOWCASE - MUSEUS, que consistem no fornecimento das alterações corretivas que forem necessárias ao funcionamento do software contratado, e na prestação de apoio visando à resolução de problemas e dúvidas quanto ao funcionamento dos programas, bem como das alterações evolutivas representadas por novas versões ou releases disponibilizados pela empresa contratada.

§ 5º Os serviços acima mencionados deverão ser realizados a qualquer momento durante todo o período de vigência do presente instrumento, abrangendo todas as correções necessárias ao pleno funcionamento do sistema, o esclarecimento de dúvidas por telefone ou e-mail, assim como o fornecimento de orientação técnica aos servidores do Gabinete de Documentação e Memória (CDM) do CONTRATANTE.

§ 6º Qualquer erro que cause indisponibilidade do sistema para utilização pelo CONTRATANTE terá o prazo de 3 (três) dias úteis para solução, contados de sua comunicação por e-mail à CONTRATADA.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 19.534/2022  
Contratação Direta nº 43/2022  
Contrato nº 18/2022**

**CLÁUSULA 6ª – DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

O recebimento provisório, a cargo do fiscal do contrato, dar-se-á mensalmente, na data da efetiva entrega da nota fiscal, pela CONTRATADA, dos serviços mensais correspondentes.

§ 1º O recebimento definitivo, a ser realizado mensalmente pelo Gestor da contratação, dar-se-á somente após a verificação do enquadramento e comprovação nas especificações definidas na proposta, no Projeto Básico e no contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório.

§ 2º A liquidação da nota fiscal será realizada pelo Gestor do contrato e deverá ocorrer na mesma data do recebimento definitivo.

**CLÁUSULA 7ª – DOS DEVERES DO CONTRATANTE**

Incumbe ao CONTRATANTE:

I - exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos da proposta apresentada, do Projeto Básico e deste instrumento contratual;

II - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, referentes ao objeto da contratação, no prazo de 2 (dois) dias úteis;

III - efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste instrumento contratual, após a liquidação da respectiva nota fiscal/fatura;

IV – informar à CONTRATADA, após a assinatura do contrato, o nome do Fiscal da Contratação, o telefone, endereço e e-mail para contato;

VI - fiscalizar a execução da contratação, bem como as obrigações assumidas pela CONTRATADA, por meio de servidor denominado fiscal do contrato;

VII - manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações.

**CLÁUSULA 8ª – DOS DEVERES DA CONTRATADA**

Incumbe à CONTRATADA:

I - cumprir integralmente os termos da proposta, as obrigações, os prazos e demais condições estabelecidas no Projeto Básico e neste contrato;

II - manter, durante todo o período de vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na contratação, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste instrumento contratual, no projeto básico e normas correlatas;

III - comunicar formalmente, por escrito e em via impressa, qualquer alteração do domicílio empresarial;



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 19.534/2022  
Contratação Direta nº 43/2022  
Contrato nº 18/2022**

IV - informar por escrito quaisquer alterações de telefone (fixo ou celular) e de e-mail da empresa, sendo que facultativamente esta informação poderá ser feita por meio eletrônico (e-mail, SMS ou Whatsapp) encaminhado exclusivamente ao endereço de e-mail ou telefone indicados pelo Gestor ou Fiscal do Contrato;

V - responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus representantes/empregados, ou ainda por infrações à legislação em vigor, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

VI - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor); e

VII - encaminhar a nota fiscal mensalmente para pagamento.

Parágrafo único. Considerar-se-á válida e eficaz a correspondência enviada ao último endereço da CONTRATADA informado oficialmente e, em eventual devolução de correspondência, a fluência do prazo terá início a partir do primeiro dia útil subsequente da fracassada tentativa de entrega, pelos Correios, da correspondência.

**CLÁUSULA 9ª – DAS VEDAÇÕES À CONTRATADA**

I - contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato;

II - realizar publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;

III - subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto desta contratação.

**CLÁUSULA 10 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas inerentes à presente contratação correrão à conta do orçamento do CONTRATANTE, no Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.0054 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho), na Natureza de Despesa nº 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – PJ – Manutenção de Software), conforme nota de empenho 2022NE000407, emitida em 26.09.2022.

**CLÁUSULA 11 – DO VALOR**

O valor mensal do contrato é de **R\$ 7.840,00 (sete mil e oitocentos e quarenta reais)**, perfazendo o valor estimado global de **R\$ 235.200,00 (duzentos e trinta e cinco mil e duzentos reais)** para os 30 (trinta) meses de contratação, conforme definidos na tabela a seguir:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 19.534/2022  
Contratação Direta nº 43/2022  
Contrato nº 18/2022**

| <b>GRUPO ÚNICO</b>                                 |  |                |                   |                              |                           |
|--|--|----------------|-------------------|------------------------------|---------------------------|
| <b>Item</b>  | <b>Discriminação</b>   | <b>Unidade</b> | <b>Quantidade</b> | <b>Valor Unitário Mensal</b> | <b>Valor Total mensal</b> |
| 1  | Manutenção e suporte técnico para 16 (dezesesseis) licenças do <i>software</i> SHOWCASE–MUSEUS, instaladas no Memorial do TRT da 24ª Região. | Meses          | 16                | R\$ 490,00                   | R\$ 7.840,00              |
| <b>VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 30 (TRINTA) MESES</b> |  |                |                   |                              | <b>R\$ 235.200,00</b>     |

**CLÁUSULA 12 – DO PAGAMENTO**

O pagamento correspondente será realizado mensalmente, por meio do documento OB - Ordem Bancária, do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, enviado ao Banco do Brasil, instituição bancária responsável pela operacionalização do pagamento de valores dos órgãos federais, para crédito na conta indicada pelo fornecedor, a qual deverá, obrigatoriamente, ser de titularidade da empresa contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a liquidação da Fiscal, que deverá ser apresentada até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da competência.

§ 1º O Gestor deverá providenciar a liquidação da Nota Fiscal/Fatura e encaminhar em tempo hábil para que o pagamento seja efetuado no prazo estabelecido no subitem anterior.

§ 2º Havendo erro no documento fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação das despesas, o prazo passará a fluir somente depois de sanada a irregularidade, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o CONTRATANTE, inclusive moratório.

§ 3º Quando cabível, sobre o valor faturado será retido na fonte o correspondente ao imposto sobre a renda, à contribuição social sobre o lucro líquido, à contribuição para a Seguridade Social - COFINS e à contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposição legal. Os impostos a serem retidos deverão ser especificados no corpo da nota fiscal, de acordo com a IN SRF nº 480/2004, alterada pela IN da SRF nº 1.234/2012.

§ 4º Caso a CONTRATADA seja empresa optante pelo Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, para não sofrer a retenção na fonte dos valores acima citados, deverá apresentar, para fins de comprovação da condição de optante, a declaração de opção pelo SIMPLES, conforme disposição legal.

**CLÁUSULA 13 – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

No caso de eventual atraso de pagamento, ocasionados por negligência por parte do CONTRATANTE, devidamente comprovada, e desde que tal fato não seja decorrente de força maior, o valor devido será acrescido de atualização financeira, apurada a partir do término do prazo estabelecido



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 19.534/2022  
Contratação Direta nº 43/2022  
Contrato nº 18/2022**

para pagamento até a data de efetiva quitação, calculados conforme taxa SELIC, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

365

$$AF = I \times N \times VP$$

**Onde:**

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

AF = Atualização Financeira;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo único: A mesma formula será aplicada no caso de ressarcimento de valor recebido a mais pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA 14 - DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

A pedido da CONTRATADA poderá haver reajustamento anual dos preços com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou, na extinção deste, por outro índice legal que venha a substituí-lo, acumulado no interregno mínimo de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta ou orçamento.

§ 1º Nos reajustes subsequentes ao primeiro reajuste efetuado, o interregno de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

§ 2º O percentual máximo será o IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses contados a partir da data da apresentação da proposta ou orçamento e, nos reajustes subsequentes ao primeiro, será apurado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste formalizado.

§ 3º Para que o reajuste possa ser efetuado a contar da data base inicialmente estabelecida, a CONTRATADA deverá solicitar o reajuste até o final do mês subsequente ao do mês de aquisição do direito consoante o § 2º, sendo que se ultrapassado esse prazo a apuração do percentual acumulado será feita com base nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao mês



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 19.534/2022  
Contratação Direta nº 43/2022  
Contrato nº 18/2022**

da solicitação e os efeitos financeiros do reajuste (pagamentos) serão a partir do mês em que apresentada a solicitação.

§ 4º Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem requerê-lo, ocorrerá à preclusão desse direito em relação ao período anterior à prorrogação, assim como também ocorrerá a preclusão se o pedido de reajuste for formulado depois de extinto o contrato.

**CLÁUSULA 15 - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

Poderá ser admitida a recomposição do valor contratado, para fins de restabelecimento da relação pactuada inicialmente entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea “d” da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único - As eventuais solicitações deverão ser acompanhadas de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, mediante a comprovação dos preços praticados no mercado, devendo ser observada a vantagem financeira ofertada por ocasião da apresentação da proposta.

**CLÁUSULA 16 – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

Em cumprimento ao disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATANTE designará, por meio de Portaria, servidor(es) para a gestão e a fiscalização da contratação, bem como, se necessário, servidor(es) para auxílio na fiscalização.

§ 1º Tanto o Gestor quanto o Fiscal atuarão em conjunto no acompanhamento e fiscalização da contratação, incumbindo especificamente ao Fiscal o acompanhamento do cumprimento das obrigações pela CONTRATADA e ao Gestor a liquidação das notas fiscais/faturas.

§ 2º A existência de fiscalização por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades no cumprimento das obrigações assumidas, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.

§ 3º Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, por intermédio do Fiscal do contrato.

§ 4º A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade decorrente de má execução da contratação, inclusive por defeito ou inadequação do serviço fornecido.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 19.534/2022  
Contratação Direta nº 43/2022  
Contrato nº 18/2022**

**CLÁUSULA 17 – DAS PENALIDADES**

Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

I - dar causa à execução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, considerando-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP;

X - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; e

XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos incisos do *caput* desta cláusula ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I - advertência, no caso de inexecução parcial do contrato e quando não se justificar a aplicação de penalidades mais graves;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto da inadimplência, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

III - multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

IV - impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Federal pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 19.534/2022  
Contratação Direta nº 43/2022  
Contrato nº 18/2022**

(seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso IV deste parágrafo, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º Pelo atraso no início da execução do objeto da contratação, a CONTRATADA estará sujeita à multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor mensal do contrato, por dia que ultrapassar o respectivo prazo, contado do recebimento da Nota de Empenho, limitado a 10% (dez por cento) do referido valor mensal, o que não impedirá, a critério do CONTRATANTE, a aplicação das demais sanções legais cabíveis.

§ 3º Para a hipótese de a CONTRATADA não solucionar erro que cause a indisponibilidade do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis a que se refere o § 6º, da Cláusula 5ª, estará sujeita a multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor mensal contratado, por dia que ultrapassar o prazo mencionado, limitado a 10% (dez por cento) do correspondente valor, o que não impedirá, a critério do CONTRATANTE, a aplicação das demais sanções legais cabíveis.

§ 4º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

§ 5º A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

§ 6º Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

§ 7º A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

§ 8º O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

§ 9º A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 19.534/2022  
Contratação Direta nº 43/2022  
Contrato nº 18/2022**

o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999;

§ 10º No caso de atraso na entrega do objeto, inexecução parcial ou total, o valor da multa correspondente será retido preventivamente do pagamento e concedido prazo para defesa prévia e recurso, observando-se as disposições contidas nos artigos 156, 157, 158, 165, inciso I, 166 e 167 da Lei nº 14.133/2021.

§ 11 Decorridos os prazos de defesa prévia e de recurso e mantida a aplicação da multa, o valor correspondente será imediatamente recolhido à conta do Tesouro Nacional. Em não havendo retenção de pagamento, será emitida a GRU (Guia de Recolhimento da União) para o recolhimento, por parte da empresa, à conta do Tesouro Nacional. Caso haja acolhimento ou provimento parcial, o valor retido será devolvido à empresa.

§ 12 Em caso de não pagamento do valor da multa aplicada, conforme estabelecido no parágrafo anterior, o valor será inscrito em dívida ativa da União.

§ 13 A atuação irregular da CONTRATADA, no cumprimento das obrigações assumidas, acarretará a anotação das penalidades aplicadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, e, no caso de impedimento de licitar e de contratar, o registro também na página eletrônica do CONTRATANTE (opção "Transparência") e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, conforme o art. 43, do Decreto nº 8.420/15e o art. 161, da Lei 14.133/2021.

§ 14 A proponente é responsável pela fidelidade e pela legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação.

§ 15 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a rescisão contratual sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA 18 – DAS DEFESAS E DOS RECURSOS**

As defesas e recursos contra punições impostas à contratada serão regidos pelos artigos 165, 166, 167 e 168 da Lei nº 14.133/2021, e poderão ser enviados por e-mail, exclusivamente ao endereço mencionado no ofício de notificação, sem prejuízo da apresentação dos originais no prazo estabelecido.

§ 1º A utilização de e-mail para apresentação de defesa prévia e recurso administrativo não exige a CONTRATADA de protocolizar diretamente os originais no Tribunal, ou de providenciar o encaminhamento dos originais (em papel) via Correios, ambos no prazo de até 5 (cinco) dias após o término do prazo legal para apresentação de defesa prévia ou recurso administrativo.

§ 2º O não protocolo dos originais no prazo estipulado, ou o protocolo de originais distintos daqueles apresentados por e-mail, acarreta o não conhecimento da manifestação administrativa apresentada por correio eletrônico.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 19.534/2022  
Contratação Direta nº 43/2022  
Contrato nº 18/2022**

**CLÁUSULA 19 – DA CONTAGEM DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

A contagem do prazo de vigência do contrato dar-se-á na forma do inciso II do artigo 183 da Lei nº 14.133/2021, ou seja, os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data.

Parágrafo único. Considera-se prorrogado o prazo de vigência até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

**CLÁUSULA 20 – DA CONTAGEM DO DEMAIS PRAZOS DO CONTRATO**

Excentuando-se a contagem do prazo de vigência de que trata a cláusula anterior e daqueles com data expressamente indicada, para os demais prazos estabelecidos nesta contratação a contagem excluirá o dia do início e incluirá o dia do vencimento.

§ 1º Só se iniciam e vencem os prazos processuais em dia de efetivo expediente no CONTRATANTE.

§ 2º Os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

§ 3º Os prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente no CONTRATANTE.

§ 4º Os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data e, se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, considera-se como termo o último dia do mês.

§ 5º Os prazos fixados por hora contar-se-ão de minuto a minuto.

**CLÁUSULA 21 – DOS AUMENTOS E DAS REDUÇÕES**

Fica assegurada à autoridade competente do CONTRATANTE aumentar ou reduzir a quantidade estabelecida neste instrumento, observados os limites estabelecidos no artigo 125, da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA 22 – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, podendo a rescisão ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, na forma da lei.

**CLÁUSULA 23 – DA PUBLICAÇÃO**

Para fins de publicidade e eficácia desta contratação, o respectivo extrato será publicado pelo CONTRATANTE, na imprensa oficial, sem prejuízo da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) quando disponível a este Tribunal.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 19.534/2022  
Contratação Direta nº 43/2022  
Contrato nº 18/2022**

**CLÁUSULA 24 – DO FORO**

Fica eleito o foro de Campo Grande - MS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

**CLÁUSULA 25 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelo fornecedor, cujo prazo não conste deste instrumento, deverá ser atendido o prazo indicado pelo Gestor ou Fiscal da contratação.

§ 1º A participação nesta contratação implica no conhecimento integral dos termos e condições nela inseridos, por parte dos proponentes, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

§ 2º As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste instrumento.

§ 3º As partes envolvidas se comprometem a observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados em razão desta avença, em especial quanto à finalidade, boa-fé e interesse público na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Campo Grande – MS, 30 de setembro de 2022.

ALEXANDRE BORGES  
RICCI DE  
CAMARGO:30824411

Assinado de forma digital por  
ALEXANDRE BORGES RICCI  
DE CAMARGO:30824411  
Dados: 2022.09.30 16:24:53  
-04'00'

ALEXANDRE BORGES RICCI DE CAMARGO  
**CONTRATANTE**

FÁBIO ASSIS AGUIAR  
**CONTRATADA**

GUSTAVO NUNES COELHO FANTINI  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

FLAVIO AUGUSTO  
DA SILVA  
CORDEIRO:2902834

Assinado de forma digital por  
FLAVIO AUGUSTO DA SILVA  
CORDEIRO:2902834  
Dados: 2022.09.30 16:39:50 -04'00'

BONIFACIO  
TSUNETAME HIGA  
JUNIOR:34500

Assinado de forma digital por  
BONIFACIO TSUNETAME HIGA  
JUNIOR:34500  
Dados: 2022.09.30 16:42:45  
-04'00'

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

## DIRETORIA-GERAL

## EXTRATO DE CONTRATO

Proc. nº 19.534/2022. Contrato nº 18/2022. Contratante: TRT da 24ª Região, CNPJ nº 37.115.409/0001-63. Contratada: Aqua Tecnologia S.A., CNPJ nº 10.913.766/0001-10. Objeto: Prestação de serviço de manutenção, suporte técnico e atualizações para 16 (dezesesseis) licenças do software SHOWCASE-MUSEUS instalados no Memorial do TRT da 24ª Região. Vigência: 30 meses, a contar de 03 de outubro de 2022. Valor global R\$ 235.200,00. Contratação Direta nº 43/2022. PTRES 168295. ND 3.3.90.40. 2022NE000407. Assinatura: 30.09.2022. Alexandre Borges Ricci de Camargo/Contratante; Fábio Assis Aguiar e Gustavo Nunes Coelho Fantini/Contratada.

## EXTRATO DE CONTRATO

Proc. nº 19.109/2022. Contrato nº 19/2022. Contratante: TRT da 24ª Região, CNPJ nº 37.115.409/0001-63. Contratada: Conselho da Comunidade de Campo Grande -MS, CNPJ nº 37.227.097/0001-80. Objeto: Contratação de prestação de serviços de jardinagem na área externa do prédio-sede do TRT 24, a ser realizado por internos do sistema prisional. Vigência: 30 meses, a contar da data da sua assinatura. Valor global R\$ 112.030,80. Contratação Direta nº 43/2022. PTRES 168295. ND 3.3.90.37. 2022NE000415. Assinatura: 05.10.2022. Alexandre Borges Ricci de Camargo/Contratante; Nereu Alves Rios/Contratada.

## EXTRATO DE DISTRATO

Proc. nº 489/2019. Contratante: TRT 24ª Região, CNPJ nº 37.115.409/0001-63. Contratada: Aqua Tecnologia S.A., CNPJ nº 10.913.766/0001-10. Espécie: Termo de Distrato. Objeto: Rescisão amigável, a partir de 03 de outubro de 2022, do Contrato nº 08/2019. Fundamento legal: art. 79, II, da Lei nº 8.666/93 e cláusula 19 do contrato originário. Data da assinatura: 30.09.2022. Alexandre Borges Ricci de Camargo/Contratante; Fábio Assis Aguiar e Gustavo Nunes Coelho Fantini/Contratada.

## AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

O TRT 24ª Região torna público o preço unitário registrado no Pregão Eletrônico SRP nº 16/2022 - registra os preços para a prestação de serviços de impressões monocromática e policromática, incluindo programação visual e editoração eletrônica e acabamentos afins, utilizando equipamento a laser digital de rede e acessórios, bem como off set, com o fornecimento de todo o material de suprimento, papel, custos com impressão da chapa e mão de obra especializada. Processo TRT nº 21.064/2022. Data da assinatura das Atas: 30.09.2022. Vigência: 12 (doze) meses a contar da data da publicação.

ARP nº 10/2022. M. DA SILVA LOPES EXTENSÃO E POS GRADUAÇÃO ME. CNPJ 27.208.785/0001-49. Itens 4 e 5 e Grupos 2 e 3. Valor Total R\$ 5.689,00.

ARP nº 11/2022. EDER TADEU GOZZO - ME. CNPJ 10.535.534/0001-76. Itens 19, 20 e 21. Valor Total R\$ 6.037,44.

As referidas atas encontram-se disponíveis, na íntegra, no site do Tribunal (<http://www.trt24.jus.br/web/guest/atas-de-registro-de-preco>)

ALEXANDRE BORGES RICCI DE CAMARGO  
Secretário Administrativo  
Substituto

## JUSTIÇA FEDERAL

## 1ª REGIÃO

## SEÇÃO JUDICIÁRIA NO AMAZONAS

## AVISO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2022 - UASG 90002

Nº Processo: 5094420224018002. Objeto: Contratação de serviço comum de engenharia visando à implantação do Sistema de CFTV (Circuito Fechado de Televisão) no edifício sede da Subseção Judiciária de Tabatinga/AM, conforme projeto executivo, incluindo o fornecimento de equipamentos, materiais, serviços, mão de obra, testes e treinamento para atender às necessidades de segurança institucional. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 05/10/2022 das 09h00 às 16h00. Endereço: Av. Andre Araujo, N.25, Aleixo - Manaus/AM ou <https://www.gov.br/compras/edital/90002-5-00010-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 05/10/2022 às 09h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 18/10/2022 às 11h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

CLAUDIO FABIANO VALENTE MORTAGUA  
Pregoeiro

(SIASGnet - 04/10/2022) 90002-00001-2022NE099999

## SEÇÃO JUDICIÁRIA NA BAHIA

## EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio nº 16567750. CONCEDENTE: A União, por intermédio da Justiça Federal de 1º Grau - Seção Judiciária da Bahia. COVENENTE: SOCIEDADE CIENTÍFICA E CULTURAL ANÍSIO TEIXEIRA EIRELI, CNPJ nº 01.149.432/0001-21. OBJETO: Firmar parceria entre a JUSTIÇA FEDERAL e a INSTITUIÇÃO, para propiciar a alunos de cursos de graduação (autorizados ou reconhecidos) da Instituição de Ensino, regularmente matriculados e com frequência efetiva, a realização de estágio remunerado ou não remunerado na Concedente. VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, a partir de 20/09/2022. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e PAE/Sei nº 0013505820224018004. Assinado em 21/09/2022, pelo Juiz Federal, Durval Carneiro Neto, Diretor do Foro, pela Concedente, e pela Convenente, Sr. Antonio Walter Moraes Lima, Representante da Instituição de Ensino.

## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 132/2022 - UASG 090012

Nº Processo: 1575532022. Objeto: Contratação de empresa especializada e autorizada pelo Exército Brasileiro, para prestação do serviço de RECUPERAÇÃO DAS SUPERFÍCIES RASPADAS, APLICAÇÃO DE CERAKOTE, REMARCAÇÃO DOS NÚMEROS DE SÉRIES ORIGINAIS DE FÁBRICA, GRAVAÇÃO DO BRASÃO DA POLICIA JUDICIAL E DA SIGLA DA JUSTIÇA FEDERAL DA BAHIA, A LASER, ALÉM DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, EM 26 ARMAS DE FOGO TIPO PISTOLAS MARCA CZ, CALIBRE 9 MM. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso V da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993.. Justificativa: Tentativas de contratação por Pregão Eletrônico fracassadas, conforme registros no Processo 0001575-53.2022.4.01.8004. Declaração de Dispensa em 30/09/2022. TARCISIO JOSE FILGUEIRAS DOS REIS. Diretor Secad. Ratificação em 30/09/2022. DURVAL CARNEIRO NETO. Diretor do Foro. Valor Global: R\$ 29.198,00. CNPJ CONTRATADA : 07.935.958/0001-13 TONI CARLOS FARIAS DE ARAUJO.

(SIDE - 04/10/2022) 090012-00001-2022NE090012

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 4º TA contrato 11926181. CONTRATANTE: Justiça Federal de 1º Grau-Seção Judiciária da Bahia (Dr. Durval Carneiro Neto). CONTRATADA: NOTUS GESTÃO INSTRUTORIA EIRELI. (Sr. Arissandro de Santana Silva), CNPJ/MF 15.138.216/0001-95. OBJETO: Acréscimo de 01 categoria de Atendente III. BASE LEGAL: Lei 8.666/93 (art. 58, inciso I e § 2º, c/c o art. 65, inciso I, alínea "b" e §§ 1º, 2º e 6º) PA. 0017567-88.2021.4.01.8004-JFBA. Ass.: 04/10/2022.

## AVISO DE ALTERAÇÃO

## PREGÃO Nº 53/2022

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 30/09/2022 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição por renovação de dois Veículos do Grupo B (Veículo de transporte institucional) sedan, médio porte, cor preta, em substituição aos veículos FORD/FOCUS, placa NZI -9747 e RENAULT/MEGANE, Seção Judiciária do Estado da Bahia e da Subseção Judiciária de Ilhéus, respectivamente, conforme especificações e quantitativos definidos no Anexo I do Edital. Total de Itens Licitados: 00001 Novo Edital: 05/10/2022 das 08h00 às 12h00 e de 12h01 às 17h00. Endereço: Av. Ulysses Guimarães, 2799 - Cab Centro Administrativo SALVADOR - BA. Entrega das Propostas: a partir de 05/10/2022 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 18/10/2022, às 10h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

MARISTELA LIMA DE AMORIM  
Pregoeira

(SIDE - 04/10/2022) 090012-00001-2022NE100000

## RESULTADO DE JULGAMENTO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2022

OBJETO: Registro de preços para aquisição de unidades de webcam e headset para a Seção Judiciária da Bahia e Subseções, conforme especificações e quantitativos definidos no Anexo I do Edital. PROC ADM SEI N.0003785-77.2022.4.01.8004. Empresas vencedoras: Item 01 - Félix Informática e Serviços Ltda, CNPJ: 34.500.118/0001-09, valor unitário: R\$269,00; Item 02 - Bultec Tecnologia de Informação Ltda, CNPJ: 23.412.832/0001-10, valor unitário: R\$189,00.

Salvador-BA, 4 de outubro de 2022.

MARISTELA LIMA DE AMORIM  
Pregoeira

## SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

## DIRETORIA DO FORO

## SECRETARIA ADMINISTRATIVA

## EXTRATO DE CONVÊNIO

Processo eletrônico nº 0009481-91.2022.4.01.8005./Conveniente: Justiça Federal de Primeiro Grau no Distrito Federal./CNPJ: 05.456.457/0001-29./Conveniada: CAPEMISA Seguradora de Vida e Previdência S/A./CNPJ: 08.602.745/0001-32./Espécie: Convênio SJDF nº 03/2022./Objeto: consignação em folha de pagamento de descontos concernentes a prêmios de seguros, amortização de assistência financeira e contribuições de valores destinados a previdência complementar aberta, a serem concedidos e operados pela CONVENIADA./Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações; Resolução nº 4, de 14 de março de 2008, do Conselho da Justiça Federal./Vigência: 27/11/2022 a 27/11/2027./Assinam: Erico de Souza Santos, Diretor da Secretaria Administrativa, pela Conveniente, e Fábio dos Santos Meziat Lessa, Representante legal, pela CONVENIADA.

## AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

A Justiça Federal de 1º Grau no Distrito Federal, com base no Decreto 7.892/2013, torna público o Registro de Preços nº 80/2022, para aquisição de material de consumo para manutenção e instalação de equipamentos de ar condicionado, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 46/2022 e ao PAE nº 0011747-51.2022.4.01.8005, com vigência de 12 (doze meses), a contar da assinatura pelas partes, 04/10/2022. Empresa vencedora: REFRIPIENHA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.- Grupos 1 e 2, com valor total de R\$ 79.041,60 (setenta e nove mil quarenta e um reais e sessenta centavos). A ata será disponibilizada, na íntegra, no endereço eletrônico: [https://portal.trf1.jus.br/Consulta/ContasPublicas/TRF1\\_CP\\_AtasRegistroPreco.php](https://portal.trf1.jus.br/Consulta/ContasPublicas/TRF1_CP_AtasRegistroPreco.php)

Brasília-DF, 4 de outubro de 2022.  
EDNA MÁRCIA SILVA MEDEIROS RAMOS  
Diretora do Foro

## AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

A Justiça Federal de 1º Grau no Distrito Federal, com base no Decreto 7.892/2013, torna público o Registro de Preços nº 81/2022, para aquisição de material de consumo para manutenção e instalação de equipamentos de ar condicionado, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 46/2022 e ao PAE nº 0011747-51.2022.4.01.8005, com vigência de 12 (doze meses), a contar da assinatura pelas partes, 04/10/2022. Empresa vencedora: P.E NUNES REFRIGERAÇÃO.- Grupos 3 e 4 e Item 13, com valor total de R\$ 128.160,00 (cento e vinte e oito mil cento e sessenta reais). A ata será disponibilizada, na íntegra, no endereço eletrônico: [https://portal.trf1.jus.br/Consulta/ContasPublicas/TRF1\\_CP\\_AtasRegistroPreco.php](https://portal.trf1.jus.br/Consulta/ContasPublicas/TRF1_CP_AtasRegistroPreco.php)

Brasília-DF, 4 de outubro de 2022.  
EDNA MÁRCIA SILVA MEDEIROS RAMOS  
Diretora do Foro

## AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

A Justiça Federal de 1º Grau no Distrito Federal, com base no Decreto 7.892/2013, torna público o Registro de Preços nº 82/2022, para aquisição de material de consumo para manutenção e instalação de equipamentos de ar condicionado, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 46/2022 e ao PAE nº 0011747-51.2022.4.01.8005, com vigência de 12 (doze meses), a contar da assinatura pelas partes, 04/10/2022. Empresa vencedora: RPF COMERCIAL LTDA. - Item 14, com valor total de R\$ 7.014,00 (sete mil e catorze reais). A ata será disponibilizada, na íntegra, no endereço eletrônico: [https://portal.trf1.jus.br/Consulta/ContasPublicas/TRF1\\_CP\\_AtasRegistroPreco.php](https://portal.trf1.jus.br/Consulta/ContasPublicas/TRF1_CP_AtasRegistroPreco.php)

Brasília-DF, 4 de outubro de 2022.  
EDNA MÁRCIA SILVA MEDEIROS RAMOS  
Diretora do Foro

## AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

A Justiça Federal de 1º Grau no Distrito Federal, com base no Decreto 7.892/2013, torna público o Registro de Preços nº 83/2022, para aquisição de material de consumo para manutenção e instalação de equipamentos de ar condicionado, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 46/2022 e ao PAE nº 0011747-51.2022.4.01.8005, com vigência de 12 (doze meses), a contar da assinatura pelas partes, 04/10/2022. Empresa vencedora: JT PAPELARIA LTDA. - Item 15, com valor total de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais). A ata será disponibilizada, na íntegra, no endereço eletrônico: [https://portal.trf1.jus.br/Consulta/ContasPublicas/TRF1\\_CP\\_AtasRegistroPreco.php](https://portal.trf1.jus.br/Consulta/ContasPublicas/TRF1_CP_AtasRegistroPreco.php)

Brasília-DF, 4 de outubro de 2022.  
EDNA MÁRCIA SILVA MEDEIROS RAMOS  
Diretora do Foro

